

**ACÓRDÃO N.º 5413 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/009965/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - VARLENE DO NASCIMENTO SOUSA; CLEBSON CORREA DOS PASSOS; EDSON BATISTA BORGES; MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA; ALDERLEIA SACRAMENTO DOS SANTOS; FRANCISCO FELIX DOS SANTOS; ALINE BIANCA GARCIA DIAS; SILVIANNE MAYARA DA SILVA SOUSA; FRANCISCO DIEGO SOUSA DOS SANTOS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5414 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/001858/2024)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - SARA SOLANGE COSTA DO NASCIMENTO; MARCOS RENAN BEZERRA DE SOUZA; LORRAENNY WILCY DE OLIVEIRA LOPES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5415 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/010514/2024)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - JEFFERSON NATHAN DE SOUSA E SILVA; RONAN SANTANA DE PAULO; WILLIAM DA SILVA COSTA; FABIO PINTO DA ROCHA; CASSIANO DE SOUSA MOTA; ALESSANDRO SILVA OLIVEIRA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5416 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/002766/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 768, de 30.03.2021, em favor de MARIA EUICI DA SILVA FIGUEIREDO, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5417 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/005027/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 492, de 25.02.2021, em favor de ANTONIA MARILENE RIBEIRO DE MELO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5418 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/010981/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1328, de 18.05.2021, em favor de JOAO JOSE FONTENELE, no cargo de Contador, lotado(a) no(a) INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5419 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/012079/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1934, de 20.04.2022, em favor de RAIMUNDA MARIA FERREIRA PASSOS, no cargo de Especialista em Educação, Classe I, Nível I, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5420 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013050/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1032, de 10.03.2022, em favor de MARIA DEUZA DE SOUZA TORRES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5421 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013588/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1916, de 20.04.2022, em favor de MARIA THELMA CARVALHO VIANA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5422 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013993/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 638, de 15.02.2022, em favor de SILVIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA, no cargo de Especialista em Educação, Classe I, Nível A, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que se complemente a fundamentação da portaria que consubstancia o ato, por apostilamento, fazendo constar o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno à Corte de Contas.

**ACÓRDÃO N.º 5423 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/014489/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 357, de 31.01.2022, em favor de MARIA MARTINS DA SILVA, no cargo de Professor Classe I, Nível B, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5424 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/014679/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (art. 191, §3º, do RITCE/PA)